

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 102023LA, a fls. 131 e 131 verso do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/03/2022 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASSOCIAÇÃO PEDACINHO DO CÉU

NIF – 592 016 404

Sede – Rua Almirante Reis, n.º 166-A R/C – D – Olhão - Faro

Fins –O apoio nos tempos livres a crianças necessitadas - CATL - Centro de Atividades de Tempos Livres, ajuda com alimentação a pessoas carenciadas, o suporte à integração social e comunitária através do apoio espiritual evangélico e bíblico. Secundariamente: Serviços religiosos associados à realização de casamentos, funerais e batizados.

Admissão de sócios – São condições de admissão, as seguintes: A aceitação como regra única de fé e prática as Escrituras Sagradas; A sua admissão pela Direção.

Exclusão de sócios – Os membros, poderão solicitar a saída por sua própria iniciativa, sendo necessário apenas que o comuniquem à Direção da Associação; A associação, por sua

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



vez, poderá tomar a iniciativa de excluir membros no caso de estes violarem os Estatutos da Associação, ou que, não cumpram de forma reiterada os deveres a que estão adstritos, sendo que, a decisão de exclusão deverá ser promovida pela Assembleia-Geral nos moldes previstos no artigo 7.º, dos Estatutos da Associação.

Direção-Geral da Segurança Social, em

18 SET. 2023
Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>